

## RESOLUÇÃO Nº 006/2021

Altera o Título VII da Resolução nº 002/1994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Amontada.

Art. 1º O § 1º do art. 151 passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apreciará os pareceres do TCE, através de projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a sua aprovação ou rejeição, nos termos do § 3º do art. 42 da Constituição Estadual.

Art. 2º Inclui o art. 151- A com a seguinte redação:

Art. 151-A Após leitura do Parecer, o Prefeito Municipal deverá ser notificado com remessa da cópia do Processo, para que apresente defesa própria, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º Inclui o art. 151-B com a seguinte redação:

Art. 151-B Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado 2 (duas) vezes em órgão oficial, com intervalo de 3 (três) dias pelo menos, contando o prazo da primeira publicação.

Art. 4º Inclui o art. 151-C com a seguinte redação:

Art. 151-C A Comissão determinará quando estará apta a receber pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

Art. 5º Inclui o § 2º ao art. 153, renumerando o parágrafo único para transformá-lo em § 1º:

§ 2º O Projeto de Decreto Legislativo deverá conter a exposição dos motivos que fundamentam a decisão da Comissão, seja pela aprovação ou desaprovação.

Art. 6º Altera o parágrafo único do art. 155, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O julgamento das contas do Prefeito se dará no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, durante o primeiro mês da sessão legislativa imediata.

Art. 7º Inclui o art. 156-A com a seguinte redação:

Art. 156-A É direito do Prefeito Municipal a participação na sessão que irá discutir e votar o Projeto de Decreto acerca de suas contas, tendo inclusive direito a defesa oral durante a sessão, caso deseje.

Art. 8º Inclui o art. 156-B com a seguinte redação:

Art. 156-B Rejeitadas as Contas, estas devem ser remetidas ao Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias e independentemente do resultado devem ser remetidas ao TCE no mesmo prazo.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Amontada, aos 31 de maio de 2021.

  
**Paulo Berg Melgaço**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, *in verbis*: "LEI MUNICIPAL - PUBLICAÇÃO - AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL - Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal".

CERTIFICO para os devidos fins de prova e a quem possa interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Câmara Municipal, Amontada-Ceará, no ano 2021, a **Resolução nº 006/2021**, que "Altera o Título VII da Resolução nº 002/1994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Amontada".

Paço da Câmara Municipal de Amontada, aos 31 de maio de 2021.

**Paulo Berg Meigaço**

Presidente